

LEI Nº 2.070, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do artigo 4º, § 3º, inciso I, da **Lei nº 1.963 de 09 de dezembro de 2015**, alterada pela Lei nº 1.967 de 17 de fevereiro de 2016, que "*Institui o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal, no âmbito do Poder Executivo Municipal*", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º A redação do **artigo 4º, § 3º, inciso I** da **Lei nº 1.963/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 4º*

§ 3º *No caso de repactuação por novação:*

I – o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida, ficará a critério do beneficiário, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal